



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2126/1975

Ementa

EXCLUI ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA DO SETOR PAISAGÍSTICO-RECREATIVO DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ E A INCLUI NO SETOR PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL.

Data da Norma

28/08/1975

Data de Publicação

30/08/1975

Veículo de Publicação

Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2909/1974](#) - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência

Revogada

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: CARLOS UNGARO

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/08/1981

Norma Relacionada

[Lei n° 2507/1981](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

8
VENCE 2018/12/15

2172

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: C A R L O S U N G A R O

PROJETO DE LEI N.º 2 909

Assunto: Exclui área do setor paisagístico-recreativo do Plano Diretor
Físico-Territorial de Jundiaí e a inclui no Setor Predominantemente -
Residencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º

LEI PROMULGADA SOB N.º

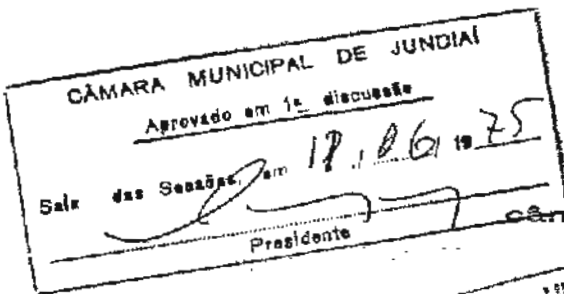
2172
2126

ARQUIVE-SE

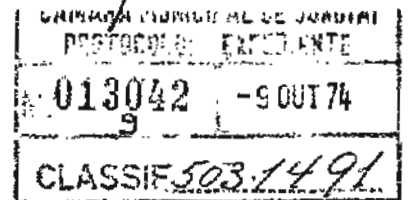
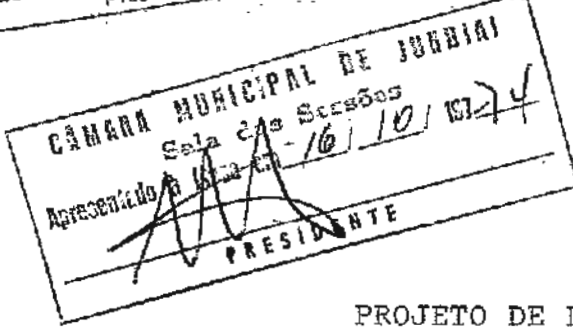
[Handwritten signature]
Diretor Geral

01101975

Proc. N.º 13912
Clas. 502.1491



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

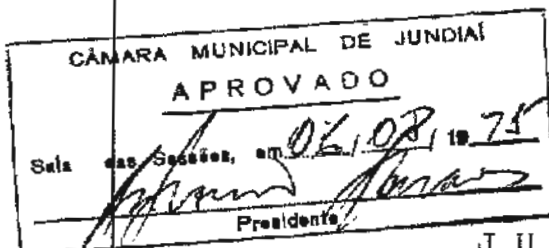


PROJETO DE LEI Nº 2 909

Art. 1º - A área localizada no bairro Bela Vista, entre as ruas Bela Vista e Paul P. Harris, definida na planta intitulada "setorização", integrante do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, como Setor Paisagístico-Recreativo, fica excluída desse setor e incluída no Setor Predominantemente Residencial de que trata a mesma lei.

Parágrafo único - O Executivo atualizará a planta referida neste artigo, por decreto, adaptando-a na conformidade desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 09/outubro/1 974.

Carlos Ungaro.

J U S T I F I C A T I V A

A área de que trata esta proposição acha-se incrustada no Setor Predominantemente Residencial. De pequenas dimensões, dificilmente se prestará para qualquer ocupação ou construção destinada à recreação ou lazer. Enquanto nada se edifica ali, ficam seus proprietários impedidos de destinar esta área para construções residenciais. Outros locais, de melhores condições, poderão ser incluídos no setor paisagístico-recreativo, com melhor aproveitamento.

Esperamos, pois, a cooperação dos nobres pares, na apreciação, no aprimoramento e na aprovação deste projeto.

= = = = =



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de 10 de 19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 17 de outubro de 1974
vencaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 909

PROC. Nº 13 942

PARECER Nº 1 614 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, excluindo do Setor Paisagístico - Recreativo a área mencionada no artigo 1º.
2. A proposição está devidamente justificada.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara ouvida, previamente, em prazo razoável, a Comissão do Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de novembro de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de 11 de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica o submeio à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 06 de 11 de 1974

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de novembro de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 6 de 11 de 1974

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 942

Projeto de Lei nº 2 909, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, exclui área do setor paisagístico-recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí e a inclui no Setor Predominantemente Residencial.

P A R E C E R Nº 367/74

Subscrevo, em todos seus termos, que passam a fazer parte integrante do presente, o Parecer nº 1 614 da Assessoria Jurídica (fls. 4).

Em consonância com este pronunciamento, deverá a Presidência da Edilidade enviar ofício ao Sr. Prefeito, solicitando a manifestação da Comissão do Plano Diretor, em prazo razoável, sobre a matéria em questão.

Cumprida esta formalidade contida no item 4 do citado Parecer da Assessoria Jurídica, somos pela tramitação da proposição, que poderá ser apreciada em primeira discussão.

Sala das Comissões, 13/11/1 974.

Adonir José Moreira
Adonir José Moreira,
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em: 13/11/1 974.

Carlos Ungaro
Carlos Ungaro

Jose Silvio Bonassi
Jose Silvio Bonassi

Joaquim Ferreira
Joaquim Ferreira

Luiz Lourenço Gonçalves
Luiz Lourenço Gonçalves.

f./ad.



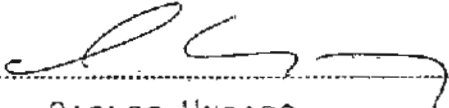
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.129

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2.909, DE MINHA AUTORIA, POR ^{UMA}~~TRÊS~~ (1) Sessões.

Sala das Sessões, 05 / 03 / 75


CARLOS UNGARO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	
	MOÇÃO Nº	
	SUBSTITUTIVO Nº	
	EMENDA Nº	
	REQUERIMENTO Nº	
	INDICAÇÃO Nº	

P. 2909

1ª DISCUSSÃO

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdonal Lins de Alencar	A		
2. - Adoniro José Moreira	A		
3. - Antônio Tavares			
4. - Joaquim Ferreira			
5. - Carlos Ungaro	A		
6. - Edmar Correia Dias			
7. - Elio Zillo	A		
8. - Henrique Victório Franco	A		
9. - Hermenegildo Martinelli	A		
10. - Geraldo Dias	A		
11. - José Rivelli	A		
12. - José Silvio Bonassi	A		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			
14. - Pedro Osvaldo Beagim			
15. - Rolando Giarolla	A		
16. - Romeu Zanini	A		
17. - Waldir Fernandes	A		
TOTAL	12		0

Sala das Sessões, em 12/6/75

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 11 do

Junho de 1975
Encaminhado à Presidência para despacho.

Em 12 de Junho de 1975.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de Junho de 1975

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 17 de Junho de 1975.
encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de Junho de 1975

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
19

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 13 942

Projeto de Lei nº 2 909, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro - exclui área do setor paisagístico-recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí e a inclui no Setor Predominantemente Residencial.

PARECER Nº 498/75

O bairro Bela Vista, na planta de setorização do Plano Diretor Físico-Territorial do Município, tem toda sua área definida como Setor Predominantemente Residencial, de forma que, incluir a área citada neste Setor, é praticamente consequência.

Acrescente-se, ainda, a título de elementos motivadores de nossa conclusão, os termos da Justificativa do Projeto.

Em vista do exposto, somos favoráveis à aprovação da propositura em questão.

Sala das Comissões, 25/junho/1975.

Romeu Zanini

Romeu Zanini,
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em:

Geraldo Dias
Geraldo Dias
25-6-75

Joaquim Ferreira

Henrique Victório Franco

Leonel Moacyr Corazzari

* PARECER APROVADO EM 25/06/1 975.

/w.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	2909
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	
	MOÇÃO Nº	
	SUBSTITUTIVO Nº	
	EMENDA Nº	
	REQUERIMENTO Nº	
	INDICAÇÃO Nº	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Tavares			
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro	X		
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco			AUS
9. - Hermenegildo Martinelli	X		
10. - Geraldo Dias	X		
11. - José Rivelli	X		
12. - José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	X		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	X		
17. - Waldir Fernandes	X		
TOTAL	15	1	1

Sala das Sessões, 06/8/55

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

07

a g ô s t o

75

PM.08/75/40:-

13.942:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 909, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 909

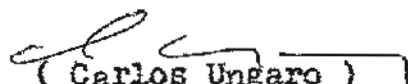
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A área localizada no bairro Bela Vista, entre as ruas Bela Vista e Paul P.Harris, definida na planta intitulada "setorização", integrante do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, como Setor Paisagístico-Recreativo, fica excluída desse setor e incluída no Setor Predominantemente Residencial de que trata a mesma lei.

Parágrafo único - O Executivo atualizará a planta referida neste artigo, por decreto, adaptando-a na conformidade desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e setenta e cinco. (07/08/1 975)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



Em 27 de agosto de 1975.

GP.L 201/75

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	
RECORDE: EXPERIÊNCIA	
N.º 014062	27 A3075
CLASSIF. 502.1491	

Com vistas ao Projeto de Lei nº 2909, encaminhado através do ofício PM.08/75/40, de 07 de agosto de 1975, vimos comunicar a V.Exa. que resolvemos / apor VETO TOTAL ao mesmo, com base no artigo 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

O Executivo Municipal, antes de apor sua rejeição total ao projeto referido, teve a cautela / de ouvir a Secretaria de Obras Públicas.

Aquele órgão deu-nos conta, de que o projeto, com a devida vênia, não se encontra em termos / que recomendem a sua sanção, malgrado a intenção altamente louvável do seu autor e de seus pares.

Isto porque viria a contribuir para uma restrição ainda maior da área verde da região, colidindo ainda com o objetivo do Setor Recreativo Paisagístico, constante do Plano Diretor Físico Territorial do Município, no sentido de que ali fosse colocado um "mirante" e instalado um restaurante de alto padrão, de que tanto a cidade necessita.

Assim, a sanção da presente proposição tornaria a situação irrecuperável, resultando, dessa forma, em prejuízos urbanísticos e econômicos de grande monta para o Município.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
RO/ssa.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

☆



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LE 2126/1975
Fls. 17/21

Em 27 de agosto de 1975

GP.L 203/75

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente vimos solicitar de V.Exa. a devolução do ofício GP.L 201/75, datado de 27 de agosto do corrente ano.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

ssa.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

28 a g o s t o

75

PM.08/75/197:-

13.942:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, levo ao conhecimento de V.Excia. que, em atenção ao solicitado através do ofício de referência GP-L 203/75, de 27 do corrente mês, foi RETIRADO o pedido de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 2 909.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



LEI Nº 2126, DE 28 DE AGOSTO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06/08/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - A área localizada no bairro Bela Vista, entre as ruas Bela Vista e Paul P. Harris, definida na planta intitulada "setorização", integrante do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá - Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, como Setor Paisagístico-Recreativo, fica excluída desse Setor Predominantemente Residencial de que trata a mesma lei.

Parágrafo único - O Executivo atualizará a planta referida neste artigo, por decreto, adaptando-se na conformidade desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 30/08/75



LEI N.º 2126, DE 28 DE AGOSTO DE 1975.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no
dia 06/08/75, PROMULGA a presente lei.

Art. 1.º — A área localizada no bairro Bela
Vista, entre as ruas Bela Vista e Paul P. Harris, de-
finida na planta intitulada "setorização", integrante
do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí — Lei
n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969, como Setor Paisa-
gístico-Recreativo, fica excluída desse Setor Predomi-
nantemente Residencial de que trata a mesma lei.

Parágrafo único — O Executivo utilizará
a planta referida neste artigo, por decreto, adaptando-
se na conformidade desta lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEI-
TURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito
dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e
cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 27/8/75 AP (Veto às fls. 14)

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3-AP-5-AP 06/11/1974- 9-AP 06/12/1975
Fls. 14-AP 27/8/75- AP 19/9/75 10/09/75-AP
Fls. 19-AP 10/9/75-AP

AUTUADO EM 09/10/1974

Francisco Paes
DIRETOR GERAL